

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE

PRESTADORES DE SERVIÇO AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA E CLÍNICAS AMBULATORIAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN quadra 601, modulo V, CEP 70.836-900 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474, representado neste ato pelo Chefe da Divisão da Gestão das Redes dos Planos Odontológico e de Saúde, Senhor Marcelo Batista de Noronha, portador da cédula de identidade RG nº 1721954, SSP – DF e CPF nº 80275010163, fundamentado na Lei 9.656, de 03/06/1998 e no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme Processo nº 2065/2015, simplesmente designado **SERPRO**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXX-XXX XXXXXX**, nº **XXXX**, CEP: **XXXXX-XXX**, **XXXXX – XX**, CNPJ ou CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria SAS/MS nº 376, de 03/10/2000, e pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº **XXXXXXXX**, representada neste ato por seu Responsável Técnico, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente designado **CRENCIADO**, tem entre si, justo e acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O **CRENCIADO** prestará aos beneficiários do **SERPRO** serviços compatíveis com as suas instalações, especialidades médicas credenciadas e disponibilidades técnico-profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que rege a Lei 9.656/98 e a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma e condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, mais especificamente nos Anexos I, II e III, que devidamente datados, assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

1.2 – Os serviços credenciados contam do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, e estão descritos por procedimentos, conforme Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS.

1.3 – Durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento poderão ser incluídos ou excluídos especialidades médicas e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

1.3.1 – Os pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento deverão ser encaminhados ao **SERPRO**, pelo **CRENCIADO**, exclusivamente, por meio de correspondência formal para o endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aos cuidados do Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional **XXXXXXXXXX**.

1.3.2 – Eventuais pleitos de inclusão ou exclusão de especialidades médicas e procedimento encaminhados ao **SERPRO**, pelo **CRENCIADO**, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo **SERPRO**.

1.4 – Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do **CRENCIADO**.

1.5 – O **CRENCIADO** se compromete a prestar os serviços aqui ajustados, dentro dos padrões da ética médica, devendo o mesmo usar de todos os recursos que dispõe em prol do beneficiário do **SERPRO**.

1.6 – É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte do **CRENCIADO** ou de seu corpo clínico aos beneficiários do **SERPRO**, por qualquer meio de pagamento, referente aos serviços credenciados.

1.7 – O **CRENCIADO** desde já declara estar ciente de que o Plano de Assistência à Saúde do SERPRO – PAS/SERPRO segue as normas constantes de seus respectivos regulamentos, já de seu conhecimento prévio, e disponíveis, exclusivamente, no endereço eletrônico www.passerpro.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 – Para a identificação do beneficiário e a prestação dos serviços, o **CRENCIADO** solicitará, no ato do atendimento:

2.1.1 – Carteira de identificação expedida pelo **SERPRO**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do beneficiário, modalidade do Plano, período de carência e padrão de atendimento;

2.1.2 – Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário, com foto; e

2.1.3 – Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

2.2 – Em hipótese alguma o **CRENCIADO** poderá negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória, expedidas pelo SERPRO, devendo nesses casos verificar a sua elegibilidade, não isentando o beneficiário da apresentação de documento oficial com foto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 – O **CRENCIADO** prestará atendimento aos beneficiários do **SERPRO** de acordo com o descritos no Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, obedecidos aos mecanismos de regulação (autorizações prévias e perícias médicas), a cobertura assistencial do plano e os prazos de carência e de cobertura parcial temporária, especificadas em suas carteiras de identificação e/ou consultas de elegibilidade do beneficiário.

3.2 – Serão assegurados aos beneficiários do **SERPRO** padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do **CRENCIADO** (conveniados ou particulares), sem nenhum custo adicional.

3.3 – O **CRENCIADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar beneficiários do **SERPRO** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

3.4 – O **CREDCIADO** deverá dar prioridade no atendimento para os beneficiários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, às gestantes, lactantes, lactentes, crianças até 5 (cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência física.

3.5 – O **CREDCIADO**, em hipótese alguma, poderá exigir do beneficiário do **SERPRO** caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

3.6 – Os serviços serão prestados na unidade do **CREDCIADO**, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento.

3.7 – O **CREDCIADO** solicitará senha junto à central de regulação do **SERPRO** para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CREDCIADO**.

3.8 – Será considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 30 (trinta) dia corridos contados da data do atendimento inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (SENHA)

4.1 – A relação de procedimentos sujeitos à autorização prévia do **SERPRO**, assim como as orientações necessárias para o processo de autorização e liberação das senhas, constam do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CREDCIADO**.

4.2 – O **SERPRO** não realizará o pagamento de eventuais despesas referentes a procedimentos que necessitam de autorização prévia e que, por qualquer motivo, foram realizados pelo **CREDCIADO** sem a devida liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

5.1 – A cobertura assistencial do Plano de Assistência à Saúde do **SERPRO** – PAS/**SERPRO** obedece ao rol de procedimentos e eventos em saúde vigente, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o que não impede o **SERPRO** de credenciar especialidades médicas ou serviços que extrapolem tal rol, mediante coberturas adicionais previstas nos regulamentos do plano e disponíveis no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CREDCIADO**.

5.2 – Excepcionalmente, caso seja identificado a necessidade de realização de atendimento/procedimento a beneficiário do **SERPRO**, cuja cobertura encontra-se prevista no Plano de Assistência à Saúde do **SERPRO** – PAS/**SERPRO**, e, por ventura, não conste da relação de serviços do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento, poderá, a critério das partes, ser realizada negociação, baseados nos valores de mercado, para liberação do atendimento/procedimento e posterior formalização do acordo por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1 – O **SERPRO** não realizará o pagamento de despesas com procedimentos que não façam parte da relação de cobertura instituída pelos regulamentos do Plano de Assistência

à Saúde do SERPRO – PAS/SERPRO, disponível no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

6.2 – Qualquer atendimento prestado pelo **CRENCIADO** em desacordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento não será reconhecido e pago pelo **SERPRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

7.1 – O **SERPRO** pagará ao **CRENCIADO** pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários de acordo com o previsto no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, e atualizações posteriores, considerando-se sempre os valores vigentes na data do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 – Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, serão reajustados anualmente, na data de aniversário deste Termo de Credenciamento, mediante livre negociação entre as partes.

8.2 – A negociação acerca do reajuste a ser aplicado deverá ocorrer no período de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.2.1 – Caberá ao **SERPRO** encaminhar ao **CRENCIADO** proposta de reajuste a ser aplicado na data de aniversário do Termo de Credenciamento.

8.3 – Caso o **CRENCIADO** não se manifeste quanto à proposta de reajuste encaminhada pelo **SERPRO**, ou as partes não logrem êxito em chegar a um acordo quanto à aplicação do percentual durante o período negocial disposto no subitem 8.2, o **SERPRO** aplicará, automaticamente, na data de aniversário deste Termo de Credenciamento, o índice de reajuste definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.4 – A formalização dos reajustes deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.1 – Os serviços serão faturados contra o **SERPRO** em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados.

9.2 – Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CRENCIADO** fora do prazo de validade, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de atendimento, não serão pagos pelo **SERPRO**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CRENCIADO**.

9.3 – O **SERPRO** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados através de depósito bancário, no banco **XXX** – Agência **XXX** - C/C **XXX-X**, mediante:

a) Cronograma de pagamento disponível no sítio <http://www.crc.com.br>, por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do **SERPRO**;

b) Envio das guias correspondentes aos serviços prestados no período, acompanhado de uma via de formulário “capa de lote” disponível no sítio <http://www.crc.com.br>, por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do SERPRO, preenchida, assinada e carimbada pelo **CRENCIADO** para análise do **SERPRO** e publicação do pré-faturamento no sítio www.connectmed.com.br;

c) Emissão de Nota Fiscal de Serviços Tributada – Série “A” ou Nota Fiscal/Fatura de Serviços idônea referente aos serviços prestados, na qual deverá constar expressamente o número deste Termo de Credenciamento, emitida posterior à publicação do pré-faturamento disponível no sítio www.connectmed.com.br, conforme orientação no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**; e

d) Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN no Município.

9.4 – Na hipótese da legislação prever forma de recolhimento distinta do ISS (anual, semestral ou com outra periodicidade, sob bases de cálculo fixas) e desobrigatoriedade de emissão e documentos fiscais, e caso o **CRENCIADO** preencha os requisitos nela previstos, a Nota Fiscal e o comprovante de recolhimento do ISS relativo ao serviço prestado no mês anterior, previstos nos itens “c” e “d” da Cláusula 10.3, poderão ser substituídos, respectivamente, por Recibo de Prestação de Serviços e comprovante de recolhimento do imposto efetuado na forma anual, semestral ou em outra periodicidade menor prevista na legislação.

9.5 – A não apresentação da documentação mencionada no item 9.3 assegura ao **SERPRO** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba ao **CRENCIADO** qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.

9.6 – Independentemente da retenção tratada no item 9.5, o **SERPRO** efetuará a retenção do valor devido a título de ISS na operação e o seu recolhimento ao Fisco Municipal, na forma da lei, montante este que será descontado do pagamento ao **CRENCIADO**.

9.7 – Para efeito de identificação do **CRENCIADO**, será criado posteriormente o código de prestador, e informado na ocasião da implantação deste Termo de Credenciamento.

9.8 – São de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora credenciados, procedendo o **SERPRO**, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.

9.9 – Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

9.10 – É facultado ao **SERPRO**, caso o **CRENCIADO** não apresente as documentações constantes do item 9.11, efetuar consultas ao SICAF, com fulcro na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/1995, e suas alterações, no Decreto 3.722/2001, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.11 – O **CRENCIADO** é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social e fiscal, obrigando-se a apresentar ao **SERPRO**, periodicamente ou quando solicitado:

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CRENCIADO**;
- b) Comprovante de regularidade perante o FGTS; e
- c) Comprovante de regularidade perante o INSS e PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AUDITORIAS

10.1 – O **SERPRO** procederá a análise técnica e administrativa dos serviços prestados pelo **CRENCIADO** a seus beneficiários, respeitando a legislação que rege a matéria.

10.2 – Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores do **SERPRO** poderão consultá-los nas dependências do **CRENCIADO**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

10.3 – O **SERPRO** reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:

10.3.1 – Auditoria de prontuário – nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria “in loco”, bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;

10.3.2 – Auditoria de Contas – pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério do **SERPRO**, devendo ser apresentado pelo **CRENCIADO**, nessa ocasião, todo o processo do cliente, incluindo prontuário médico, contábil e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para a correta conclusão da análise de enfermagem.

10.4 – As modalidades de auditoria acima referidas não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente conforme decisão do **SERPRO**.

10.5 – Os auditores do **SERPRO** não poderão, em hipótese alguma, serem impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários, sempre que sua situação clínica permitir.

10.6 – Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências do **CRENCIADO** nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 – Ao **SERPRO** fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo **CRENCIADO**.

11.2 – O **CRENCIADO** poderá incorrer em glosas administrativas ou técnicas sobre o faturamento apresentado, considerando as hipóteses previstas na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras) do padrão TISS vigente.

11.2.1 – Para os fins previstos nesta cláusula a glosa administrativa será aplicada pelo **SERPRO** quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança dos serviços.

11.2.2 – Para os fins previstos nesta cláusula a glosa técnica será aplicada pelo **SERPRO** quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as guias apresentadas.

11.3 – Ao **CRENCIADO** é reservado o direito de recorrer das glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação.

11.4 – O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente pelo **CRENCIADO** num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada, por meio do sítio www.connectmed.com.br, conforme orientação constante no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO**.

11.5 – O **SERPRO** obriga-se a analisar o recurso de glosa e julgá-lo num prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do recurso.

11.6 – Fica a critério do **SERPRO** a análise das glosas não recursadas no prazo acima, mediante apresentação de justificativa do **CRENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PADRÃO TISS

12.1 – Todas as guias a serem utilizadas pelo **CRENCIADO** para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamento deverão estar no padrão TISS, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2 – As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários do **SERPRO** somente poderão ser realizadas no padrão obrigatório para troca de informações na Saúde Suplementar – TISS vigente.

12.3 – As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo **CRENCIADO** de modo correto em todos os itens, sem exceção, a fim de se evitar futuras glosas pelo **SERPRO**, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.4 – Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

13.1 – O **CREDCIADO** fornecerá, em conjunto com as faturas e notas fiscais de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários do **SERPRO**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro órgão competente que vier a substituí-la, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4^a, da Lei nº 9.961, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

14.1 – O **SERPRO** está autorizado a divulgar os atributos de qualificação do **CREDCIADO** em todos os meios de comunicação impressa e eletrônica.

14.2 – O **CREDCIADO** será o único responsável pela atualização dos seus dados cadastrais junto ao **SERPRO**, principalmente pelas informações que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários do **SERPRO** à cobertura assistencial.

14.2.1 – O **CREDCIADO** deverá encaminhar ao **SERPRO** as solicitações de atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente, por meio de correspondência formal para o endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aos cuidados do Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional **XXXX**.

14.2.2 – Eventuais encaminhamentos de solicitações de atualização de dados cadastrais, para qualquer outro endereço, que não o estabelecido neste Termo de Credenciamento, serão desconsiderados pelo **SERPRO**.

14.3 – O **CREDCIADO** deverá manter as informações abaixo totalmente atualizadas junto ao **SERPRO**, uma vez que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS determina a sua disponibilização para os beneficiários de planos de saúde, notadamente as que se referem a:

- a) Endereço e telefone de contato;
- b) Especialidades credenciadas;
- c) Caráter de atendimento credenciado (eletivo, urgência e/ou emergência);
- d) Serviços credenciados; e
- e) Atributos de qualificação.

14.4 – A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação será realizada mediante solicitação do **CREDCIADO** e apresentação de documentação comprobatória.

14.5 – O **SERPRO** utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por disponibilização indevida de informações cadastrais do **CREDCIADO** a seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

15.1 – No caso de atraso do **SERPRO** no pagamento das notas fiscais/faturas os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizados.

15.2 – As glosas efetuadas pelo **SERPRO** e devidamente fundamentadas não são consideradas inadimplemento.

15.3 – Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido do **CRENCIADO** em desfavor do **SERPRO**, caso o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – No caso de descumprimento de quaisquer itens previstos neste Termo de Credenciamento, exceto os da cláusula décima quinta, será aplicada à parte infratora multa no importe de 2% (três por cento) sobre o valor médio das últimas 3 (três) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

16.2 – Para fins de aplicação da penalidade prevista no item anterior, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolizada, a parte infratora, para que esta apresente defesa ou sane a falta apontada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação. Caso a defesa seja acolhida ou sanada a falta, não haverá imposição de penalidade.

16.3 – Sem prejuízo do disposto acima, em caso de descumprimento das obrigações por parte do **CRENCIADO**, fica o **SERPRO** desde já autorizado a efetuar a retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.

16.4 – O **SERPRO** utilizará o direito de regresso caso venha a ser punido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por não atendimento de regulamentação, cuja causa tenha sido dada pelo **CRENCIADO**, em razão de não cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 – Fica convencionado que é vedado às partes:

- a) Exigir exclusividade na relação firmada neste Termo de Credenciamento, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Termo de Credenciamento; e
- c) Estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora.

17.2 – Fica convencionado que é vedado ao **SERPRO**:

- a) Exigir comprovante de pagamento das contraprestações pecuniárias quando da elegibilidade do beneficiário junto ao **CRENCIADO**;

b) Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício da atividade profissional do **CRENCIADO**;

c) Estabelecer regras que impeçam o acesso do **CRENCIADO** às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, às justificativas de glosas, assim como o direito de contestá-las, nos casos de envio do faturamento conforme o padrão TISS vigente; e

d) Realizar qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética que regulamenta a profissão do **CRENCIADO**.

17.3 – Fica convencionado que é vedado ao **CRENCIADO**:

a) Exigir de beneficiários do **SERPRO** a prestação pecuniária, por qualquer meio de pagamento, de serviços devidamente credenciados neste Termo de Credenciamento;

b) Negar atendimento a beneficiário que não apresente a carteira de identificação ou carteira provisória expedidas pelo **SERPRO**, nesse caso, devendo ser verificada a sua elegibilidade;

c) Suspender os atendimentos aos beneficiários do **SERPRO** durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de aviso prévio de que trata a cláusula décima nona deste Termo, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo **CRENCIADO**.

d) Discriminar beneficiários do **SERPRO** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares;

e) Exigir de beneficiários do **SERPRO** caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço;

f) Emitir duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento; e

g) Impedir que os auditores do **SERPRO** realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos seus beneficiários, sempre que sua situação clínica permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA O CRENCIADO

18.1 – O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o **CRENCIADO** é parte integrante deste Termo de Credenciamento e a sua versão atualizada encontrar-se-á disponível durante toda a vigência deste Termo exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.crc.com.br>, clicando-se em Menu, Clientes, Empresas Clientes – Formulários e, em seguida, clicando-se no logo do **SERPRO**.

18.2 – O Manual de Orientações Técnicas e Administrativas visa orientar e estabelecer critérios e normas para que o **CRENCIADO** possa prestar atendimento aos beneficiários do **SERPRO**.

18.3 – O Manual é autoexplicativo e contém todas as informações e orientações (passo a passo) para o **CRENCIADO**, conforme abaixo:

- a) Apresentação do Plano de Assistência à Saúde do SERPRO – PAS/SERPRO (página 4);
- b) Telefones das centrais de atendimento e regulação médica; telefone da central de relacionamento com o prestador; endereços para envio das contas médicas (correio e eletrônico) e endereços do SERPRO para o envio de correspondências, notas fiscais e protocolos de pré-faturamento (página 4);
- c) Identificação do beneficiário (página 7);
- d) Relação das exclusões de cobertura (página 8);
- e) Rede credenciada (página 10);
- f) Referencial de honorários (página 11);
- g) Atendimento ao beneficiário (página 12);
- h) Conectividades (página 29);
- i) Cobrança e pagamento (página 36); e
- j) Formulários de cobrança e autorização – Guias TISS (página 42);

18.4 – Quando da assinatura deste Termo de Credenciamento por ambas as partes, o **SERPRO** providenciará o encaminhamento de uma via do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o e-mail a seguir: : **XXXXXXXXXXXX**, e-mail este devidamente informado pelo **CRENCIADO**.

18.5 – O **CRENCIADO** declara ter ciência de que o referido Manual é parte integrante deste Termo de Credenciamento e que o mesmo poderá sofrer alterações, estando a sua versão atualizada disponível, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, no endereço eletrônico informado no item 19.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

19.1 – A vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

19.2 – Visando assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários do **SERPRO**, as partes se comprometem a iniciar os trâmites negociais para assinatura de novo Termo de Credenciamento com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data término de vigência deste Termo, adotando como referencial de remuneração os valores já praticados entre as partes.

19.3 – Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias corridos, fazendo jus o **CREDCIADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo **SERPRO** e ainda não pagos.

19.3.1 – Poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SERPRO**, mediante comunicação escrita ao **CREDCIADO**, quando não for identificado atendimento a beneficiário por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes. A partir do envio do comunicado o cadastro do **CREDCIADO** será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do PAS/SERPRO, e, após 90 (noventa) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu descredenciamento.

19.4 – Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente pelo **SERPRO**, mediante comunicação escrita ao **CREDCIADO** com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora.

19.5 – Em qualquer caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o **CREDCIADO** compromete-se a identificar e informar ao **SERPRO**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

19.6 – Ocorrendo o término ou rescisão deste Termo de Credenciamento:

- a) Não assistirá a qualquer das partes direito de haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for;
- b) Responderá o **SERPRO** pelos pagamentos dos serviços prestados pelo **CREDCIADO** aos seus respectivos beneficiários até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- c) Comunicará o **SERPRO** aos beneficiários a rescisão deste Termo de Credenciamento, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência;
- d) Disponibilizará o **CREDCIADO**, informações necessárias à continuidade do tratamento dos beneficiários por outro profissional de saúde, desde que, solicitado pelos mesmos; e
- e) O **CREDCIADO** deverá disponibilizar-se a fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANEXOS

20.1 – As partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos Anexos abaixo relacionados, os quais, devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento:

- a) Anexo I – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;
- b) Anexo II – VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS; e

c) Anexo III – TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1 – O gestor deste Termo de Credenciamento é o Chefe do Órgão Local de Gestão de Pessoas da Regional do SERPRO localizada na cidade-sede do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Qualquer alteração de itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedido, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura expressa de ambas as partes.

22.2 – Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários do **SERPRO** caberá exclusivamente ao **CREDENCIADO** e aos seus profissionais que atuarem nesses atendimentos, eximindo o **SERPRO** de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.

22.3 – Na hipótese do **SERPRO**, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros pelos danos mencionados no item 22.2, o **CREDENCIADO** obriga-se a ressarcir a entidade e/ou o **SERPRO** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, a custos processuais e honorários de advogado.

22.4 – Ocorrendo a hipótese acima aventada, o **CREDENCIADO** providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, o ressarcimento dos valores desembolsados pelo **SERPRO**, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.

22.5 – As partes declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este Termo de Credenciamento, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médica, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.

22.6 – Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação dos serviços ora pactuadas possui caráter autônomo e eventual.

22.7 – Para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento o **CREDENCIADO** se obriga a utilizar pessoal legalmente habilitado, com título de especialização na área de sua respectiva atuação e compatível com as normas éticas emanadas pelos órgão competentes, vedada a utilização de mão de obra infantil.

22.8 - As instalações do **CREDENCIADO** deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executadas com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil.

22.9 – O **CREDENCIADO** se compromete a orientar os médicos obstetras a utilizar o partograma fornecido pelo **SERPRO** (documento gráfico para registro do desenvolvimento do trabalho de parto, das condições maternas e fetais contendo as informações indicadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS), conforme dispõe a Resolução Normativa –

RN 368/2015 e suas atualizações, sendo considerado parte integrante do processo para pagamento do procedimento parto.

22.10 – Nos casos em que houver justificativa clínica para a não utilização do partograma, o **CRENCIADO** deverá apresentar ao **SERPRO** relatório médico detalhado. No caso das cesarianas a pedido da gestante, o partograma deverá ser substituído por relatório médico, constando um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pela gestante.

22.11 – O **SERPRO** respeitará a autonomia técnica do **CRENCIADO**, podendo contudo:

- a) Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo **CRENCIADO**;
- b) Fiscalizar as instalações e equipamentos do **CRENCIADO**;
- c) Comprovar a realizar dos serviços pelo **CRENCIADO**; e
- d) Examinar toda e qualquer documentação de posse do **CRENCIADO** que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

22.12 – O **CRENCIADO** fica obrigado a apurar as reclamações porventura apresentadas pelo **SERPRO**, por escrito, e, no prazo estabelecido pelo **SERPRO**, cientificá-lo, por escrito, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

22.13 – O **CRENCIADO** apresentará ao **SERPRO**, anteriormente à assinatura deste Termo de Credenciamento, os documentos que comprovem a sua habilitação para a execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, conforme item 4.1.2 do Edital de Credenciamento nº 2065/2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 10, no dia 15/01/2016, seção 3, página 104.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 – O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente Termo de Credenciamento, não resolvidas amigavelmente entre as partes, é o Foro da comarca de prestação de serviço do **CRENCIADO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento, com respectivos anexos, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome
Cargo

Endereços de atendimento: XXXXXXXXXXXX

Regime de atendimento: XXXXXXXXXXXX

Horário de atendimento em regime ambulatorial: XXXXXXXXXXXX

Especialidades: XXXXXXXXXXXX

Tabela de Subgrupo e Item de Grupo

Subgrupo	Descrição Subgrupo	Item de Subgrupo	Descrição Item de Grupo
XXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

Para consultar a relação de procedimentos codificados com o Padrão TUSS, utilizar a tabela disponibilizada no site <http://www.crc.com.br>, por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do SERPRO.

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo(s) profissional(ais) credenciado(s).

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome
Cargo

**ANEXO II
VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

O valor de coeficiente de honorários médicos, serviços auxiliares de diagnose e terapia e hemoterapia serão remunerados conforme abaixo:

a) Valor de Honorários Médicos: XXXXXXXXXXXX

b) Valor de SADT: XXXXXXXXXXXX

c) Valor de Terapia: XXXXXXXXXXXX

d) Valor de Hemoterapia: XXXXXXXXXXXX

e) Valor de Consulta Médica: XXXXXXXXXXXX

Procedimentos Contratados:

Procedimentos que constem na tabela de honorários médicos (item a):

Estão contratados todos os procedimentos que cumpram as seguintes premissas:

- Constem do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde;
- Estejam vinculados às especialidades/serviços relacionados no Anexo I e relacionadas na tabela geral com a codificação TUSS, Subgrupo e Item de Grupo (disponibilizada no site [hppt:\\www.crc.com.br](http://www.crc.com.br), por meio do link Menu, Empresas Clientes, clicando no logo do SERPRO);
- O valor de remuneração consta na Tabela de honorários médicos (item a), deste anexo II.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CREDENCIADO:

Nome
Cargo

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONSIDERANDO QUE O **SERPRO** está devidamente habilitado a operar planos de assistência à saúde, conforme registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 345474;

CONSIDERANDO QUE O **SERPRO** tem interesse em contar com o **CREDENCIADO** em sua Rede Credenciada estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento; e

CONSIDERANDO QUE O **CREDENCIADO** tem interesse em integrar a Rede Credenciada do **SERPRO** estritamente sob as regras estabelecidas neste Termo de Credenciamento:

O **CREDENCIADO** declara, neste ato, ter lido e aceito todas as condições deste Termo de Credenciamento para prestação de serviços assistenciais à saúde, e seus anexos, declarando anuir com seus termos e condições integralmente e sem qualquer ressalva, ratificando-os incondicionalmente.

DADOS DO CREDENCIADO:

Razão Social: XXXXXXXXXXXX

Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Conselho Regional: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXX

Estado: XXXXXXXXXXXX

Telefones: (XX) XXXXXXXXXX / (XX) XXXXXXXXXX

Fax: (XX) XXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXX

*CNES: XXXXXXXXXXXX

*O **CREDENCIADO**, caso ainda não tenha encaminhado ao **SERPRO** a cópia do documento contendo o número do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, instituído pela portaria MS/MAS de 03/10/2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000, compromete-se a enviá-la no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, respeitando o prazo máximo

de 30 dias após sua publicação no DATASUS. Na impossibilidade da apresentação, no prazo estipulado, o **CRENCIADO** deverá informar antecipadamente e formalmente o **SERPRO** dos motivos e prazo necessário a sua efetivação.

DADOS BANCÁRIOS:

Número e nome do banco: XXXXXXXXXXXXX

Agência: XXXXXXXXXXXXX

Conta-Corrente nº: XXXXXXXXXXXXX

Brasília, _____ de _____ de 2016.

PELO SERPRO:

Nome
Cargo

PELO CRENCIADO:

Nome
Cargo